



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 890, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

**Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores vinculados ao FUNDEF.**

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores municipais da área de Educação, vinculados ao FUNDEF, até o limite dos valores existentes na conta específica no exercício de 2004.

**Art. 2º** O abono será concedido em parcelas iguais, mediante a divisão do total de recursos pelo número de profissionais vinculados aos FUNDEF.

**Art. 3º** Para fins do que dispõe esta lei, os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001-12.361.12012-011 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF – Natureza da despesa 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º** Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono, aos servidores municipais que ministram aula na Educação Infantil, Pré Escolar, aplicando-se os mesmos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Os recursos para cobrir a despesa a que se refere o artigo anterior correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.002-12.365.12012-014 – Natureza da Despesa 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 15 de dezembro de 2004.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

OVILDO PEDROLO  
Secretário de Administração e Finanças